



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1469/2011

DE 26/08/2011

LEI N. 2741

De 25 de agosto de 2011.

Altera a Lei n. 1.419, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVICAM.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 28 da Lei n. 1.419, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Nas hipóteses de aposentadorias, o servidor deverá apresentar requerimento junto à Previdência Social do Servidor Público de Campo Mourão – PREVICAM, que abrirá procedimento administrativo nos regimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo o servidor permanecer em atividade até a data da publicação do ato de concessão da aposentadoria no Órgão Oficial do Município.

§ 1º Estando documentalmente e legalmente comprovado o direito de aposentadoria os efeitos financeiros do ato de inativação começarão a surtir efeitos a partir da publicação da respectiva portaria no Órgão Oficial do Município.

§ 2º A PREVICAM protocolará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o procedimento administrativo de requerimento de aposentadoria ou concessão de benefícios e este terá o prazo de sessenta dias para apreciar aos atos de inativação ou concessão de benefícios.

§ 3º Os efeitos financeiros durante o período de sessenta dias será suportado pelo Município, após este prazo, os efeitos financeiros passam a ser suportados pela PREVICAM.

§ 4º Considera-se vago o cargo tão somente após o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 5º Na hipótese de decisão definitiva negando registro à aposentadoria cumpre à Administração, no prazo de trinta dias, providenciar o retorno à atividade do servidor, hipótese em que cumprirá a Administração proceder à restituição dos valores indevidamente suportados pela PREVICAM, sem prejuízo de se apurar a responsabilidade do agente público que emitiu o ato em desacordo com a legislação de regência.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 22/08/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ADRIANA BORGES DE ARAUJO SMAHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º No caso de alterações dos valores dos proventos por parte do Tribunal de Contas no período de análise pela legalidade do ato, assim que comunicado o órgão gerenciador, será alterado de acordo com o valor deferido.” (NR)

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei n. 1.419, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1º O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria integral contida no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal; Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003; art. 2º, § 5º e art. 3º § 1º e art. 7º da Lei n. 10.887 de 18/06/2004, e que opte em permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência a ser pago pelo órgão de origem até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, previsto no art. 21 da Lei n 1419/2001.

§ 3º O pagamento do benefício de aposentadoria é de responsabilidade do órgão previdenciário após sessenta dias, a contar da publicação do ato de concessão da aposentadoria no Órgão Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 25 de agosto de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Roberta Barco Lopes
Procuradora Geral

Itamar Agostinho Tagliari
Superintendente da PREVICAM

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 22/08/13

ADRIANA BORGES DE ARAÚJO SMANIA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO